



15 de março de 2013
022/2013-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA (BVMF) – Segmentos BM&F e BOVESPA

Ref.: **Liberação de Registro de Novos Direitos Creditórios e Nova Funcionalidade de Aditamento no Sistema de Registro de Títulos do Agronegócio – RTA.**

Visando aprimorar o processo de registro de Títulos do Agronegócio, informamos que, **a partir de 18/03/2013**, a BM&FBOVESPA disponibilizará as seguintes melhorias no sistema de Registro de Títulos do Agronegócio (RTA):

- Aceitação do registro de novos direitos creditórios para utilização como lastro de títulos do agronegócio; e
- Possibilidade de aditamento do registro de títulos e de direitos creditórios do agronegócio.

1. Aceitação do Registro de Novos Direitos Creditórios

O sistema admitirá o registro de novos direitos creditórios, que são passíveis de aceitação como lastro na emissão de títulos do agronegócio, conforme especificados abaixo:

- a) **CCI – Cédula de Crédito Industrial:** título de financiamento à indústria, representando promessa de pagamento em dinheiro, com garantia real, cedularmente constituída;
- b) **NCI – Nota de Crédito Industrial:** título de financiamento à indústria, representando promessa de pagamento em dinheiro, sem garantia real;
- c) **CCC – Cédula de Crédito Comercial:** título de financiamento à atividade comercial ou à prestação de serviços, representando promessa de pagamento em dinheiro, com garantia real, cedularmente constituída;



022/2013-DP

.2.

- d) **NCC – Nota de Crédito Comercial:** título de financiamento à atividade comercial ou à prestação de serviços, representando promessa de pagamento em dinheiro, sem garantia real;
- e) **CMM – Contrato Mercantil de Mercadorias:** contrato de compra e venda a termo de produtos agropecuários e de mercadorias.
- f) **CMB – Contrato Mercantil Bancário:** contrato de financiamento bancário concedido a produtores rurais (pessoas físicas ou jurídicas), cooperativas de produtores rurais e empresas do agronegócio

É importante ressaltar que, para serem passíveis de registro no RTA, os direitos creditórios mencionados deverão estar constituídos nos termos do parágrafo único do Artigo 23, da Lei 11.076, de dezembro de 2004:

Parágrafo único. Os títulos de crédito de que trata este artigo são vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária.

2. Aditamento de Títulos e Direitos Creditórios

A nova funcionalidade de aditamento permite a alteração de algumas informações de títulos e direitos creditórios, conforme tabela a seguir.

Títulos e Direitos Creditórios do Agronegócio (campos passíveis de alteração)

LCA	CDCA	CDA/WA	CPR	Direitos Creditórios
Valor atualizado	Valor atualizado	Prazo de depósito Justificativa	Data de vencimento Valor atualizado Valor repactuado Local de entrega (CPR Física) CPF/CNPJ do armazém (CPR Física) Município de entrega (CPR Física) Quantidade unidade de oferta Unidade de medida Justificativa	Data de vencimento Valor atualizado Valor repactuado Taxa de juros (CCB) Valor de resgate (prefixado) Justificativa

**Regras de preenchimento dos campos passíveis de alteração****LCA**

- **Valor atualizado:** este campo deve refletir o valor nominal em aberto da LCA acrescido de sua remuneração. Ao alterar somente este campo, não será obrigatório o preenchimento da justificativa.

CDCA

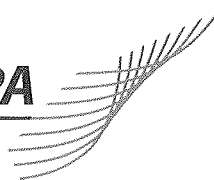
- **Valor atualizado:** este campo deve refletir o valor nominal em aberto da CDCA acrescido de sua remuneração. Ao alterar somente este campo, não será obrigatório o preenchimento da justificativa.

CDA/WA

- **Prazo de depósito:** este campo deve refletir a nova data de retirada da mercadoria de seu armazém estabelecida pelo depositário.
- **Justificativa:** este campo deve contemplar a descrição do motivo do aditamento realizado.

CPR

- **Data de vencimento:** este campo deve refletir a alteração do prazo da CPR.
- **Valor repactuado:** este campo deve refletir o valor renegociado da CPR. É obrigatória a alteração deste campo quando o campo “Data de Vencimento” for aditado.
- **Valor atualizado:** este campo deve refletir o valor atualizado em aberto que representa a CPR. É obrigatória a alteração deste campo quando o campo “Data de Vencimento” for aditado.
- **Local de entrega:** este campo deve refletir a alteração do local de entrega da mercadoria em seu vencimento. Essa alteração só se aplica à CPR Física.
- **Armazém:** este campo deve refletir a alteração do armazém de entrega da mercadoria em seu vencimento. Essa alteração só se aplica à CPR Física.



022/2013-DP

.4.

- **Município de entrega:** este campo deve refletir a alteração do município de entrega da mercadoria em seu vencimento. Essa alteração só se aplica para CPR Física.
- **Quantidade:** este campo deve refletir a alteração da quantidade da mercadoria que representa a CPR.
- **Unidade de oferta:** este campo deve refletir a alteração da unidade de oferta da mercadoria que representa a CPR.
- **Unidade de medida:** este campo deve refletir a alteração da unidade de medida da mercadoria que representa a CPR.
- **Justificativa:** este campo deve contemplar a descrição do motivo do aditamento realizado. Não será obrigatório seu preenchimento quando for alterado somente o valor atualizado da CPR.

Direitos Creditórios

- **Data de vencimento:** este campo deve refletir a alteração do prazo do direito creditório.
- **Valor repactuado:** este campo deve refletir o valor renegociado do direito creditório. É obrigatória a alteração deste campo quando o campo “Data de Vencimento” for aditado.
- **Valor atualizado:** este campo deve refletir o valor atualizado em aberto que representa o direito creditório. É obrigatória a alteração deste campo quando o campo “Data de Vencimento” for aditado.
- **Valor de resgate:** este campo deve refletir o novo valor de resgate de um direito creditório prefixado. É obrigatória a alteração deste campo quando o campo “Data de Vencimento” for aditado.
- **Taxa de juro:** este campo deve refletir a nova taxa de juro atribuída ao direito creditório (quando aplicável).



022/2013-DP

.5.

- **Justificativa:** este campo deve contemplar a descrição do motivo do aditamento realizado. Não será obrigatório seu preenchimento quando for alterado somente o valor atualizado do direito creditório.

Tanto o registro dos novos direitos creditórios quanto a nova funcionalidade de aditamento estarão disponíveis no sistema via tela ou arquivo. Os leiautes atualizados estão disponíveis em www.bmfbovespa.com.br, em Mercados, Renda Fixa, Títulos do Agronegócio.

Esclarecimentos adicionais sobre os procedimentos a serem observados pelos participantes do mercado poderão ser obtidos com a Diretoria de Registro e Liquidação e a Diretoria de Renda Fixa, Câmbio e Derivativos, respectivamente, pelos telefones (11) 2565-4495 e (11) 2565-7255 ou pelo e-mail balcao@bvmf.com.br.

Atenciosamente,

Edemir Pinto
Diretor Presidente

Cícero Augusto Vieira Neto
Diretor Executivo de Operações, Clearing
e Depositária